

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

EDITAL Nº 10/2020 – UGCAC/SECMA  
ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS  
LEI ALDIR BLANC

ERRATA Nº 01

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e artigo 6º, § 2º do Decreto 10.464/2020;

**CONSIDERANDO** ainda que até o presente momento nenhuma inscrição foi realizada;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que o Edital nº 10/2020–UGCAC/SECMA **sofreu a seguinte alteração:**

<b>ONDE SE LÊ:</b>
--------------------

3.2.1. Farão jus ao subsídio mensal previsto neste edital as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastros Municipal de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de São Luís, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

IX – As entidades que efetivarem sua inscrição, nos termos deste edital, passarão automaticamente a fazer parte do banco de dados desta Secretaria e a compor o Cadastro

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

Estadual de Cultura, com a geração de um código de inscrição.

**LEIA-SE:**

3.2.1. Farão jus ao subsídio mensal previsto neste edital as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastros Municipal de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de São Luís, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#).

**3.2.2. A inscrição no Cadastro Estadual de Cultura do Estado do Maranhão, para fins de atendimento ao item 3.2.1, I deste edital, deverá ser realizada exclusivamente através do site de Mapeamento Cultural (<https://rb.gy/ysbrta>).**

Dê ciência, publique-se nos órgãos oficiais. Cumpra-se.

São Luís, 27 de novembro de 2020.

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**  
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão